



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 593/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: BARES E APOIO DA ORLA DA ATALAIA NOVA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA DE EVENTOS, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à urbanização da orla da praia da Atalaia Nova, com implantação na área do molhe de quatro bares e um prédio de apoio constituído de loja de artesanato, sala de administração e dois sanitários, totalizando 368,30 m² de área construída em uma área total de 3.275,40 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A CEHOP somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a CEHOP deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a CEHOP deverá apresentar à Adema:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água, emitido pela

concessionária local.

- Declaração de responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de tratamento implantado.

7. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema coletivo composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e wetland, que deverá ser implantado em área cercada, completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
8. O efluente final proveniente do wetland deverá ser encaminhado através de emissário para a rede de drenagem de águas pluviais cujo corpo receptor é o rio Sergipe.
9. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
10. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução no 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
14. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
15. A CEHOP, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
16. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº 24/00 e Resolução Conama nº 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
17. O empreendimento somente poderá ser ocupado após conclusão das obras de infra-estrutura tais como:
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede domiciliar de abastecimento de água e energia elétrica.
18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:03:48 do dia 12/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-002396/TEC/LI-0122 e Parecer Técnico PT-8173/2012-8187

Válida até 12/07/2015

Código de controle da licença: 79bddf7b0d3961b9d29fd0d1f5d7440f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.